|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA Nº | 17.351/2018 |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 685.089/2018 |
| DENUNCIANTE | M. D. A. C.  |
| DENUNCIADA | L. C. D. O. |
| RELATOR(A) | Márcia Elizabeth Martins  |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 072/2020** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 21 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando que não há pedido de sigilo, previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, inciso XII, da Lei nº 12.378/2010, além dos itens 3.1.2, 3.2.2, 3.2.4, 3.2.11, 3.2.12, 3.3.1 e 4.2.10 do Código de Ética e Disciplina de Arquitetura e Urbanismo, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando as provas existentes no processo nº 685.089/2018;

Considerando a argumentação apresentada pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a), Márcia Elizabeth Martins , em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

“Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 685.089/2018, julgo parcialmente procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA PÚBLICA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 5,25 (CINCO INTEIROS E VINTE E CINCO DÉCIMOS) ANUIDADES**, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou a infrações previstas no art. 18, inciso XII, da Lei nº 12.378/2010, e nos itens nº 3.2.4, nº 3.2.12 e nº 4.2.10 – este último agravado pela circunstância prevista na recomendação do item nº 1.3.3 –, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.”

Considerando o que previsto no art. 49, § 5°, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5° A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado do(a) Conselheiro(a) Relator(a).
2. Remeter os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR e da DPO/RS nº 1172/2020.
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre – RS, 20 de outubro de 2020.

Com 4 (quatro) votos favoráveis dos(as) conselheiros(as) Deise Flores Santos, Márcia Elizabeth Martins, Evelise Jaime de Menezes e Maurício Zuchetti, e 1 (um) voto desfavorável do conselheiro José Arthur Fell, atesta-se a veracidade das informações aqui apresentadas.

**JOSÉ ARTHUR FELL**

Coordenador da CED-CAU/RS